



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.596, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Altera a redação do inciso I do § 2º do art. 1º e do art. 8º da Lei Estadual nº 11.010, de 24 de abril de 2019, que institui o Programa Bolsa-Atleta no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 491, de 16 de junho de 2025, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputada Iracema Vale, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, conforme disposto no art. 42 da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11 da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 11.010, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

§ 2º - (...)

I - as bolsas serão concedidas pelo prazo de dois anos; (...)”

(NR)

Art. 2º - O art. 8º da Lei Estadual nº 11.010, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A concessão da Bolsa-Atleta é eventual e temporária, perdurando enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Adesão ao Programa, observado o prazo limite de 2 (dois) anos.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO a faça imprimir, publicar e correr.

Plenário Dep. Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 03 de julho de 2025.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DEPUTADA IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

(Originária da Medida Provisória nº 491/2025, de autoria do Poder Executivo)